LEI Nº 3.055, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre o período de atendimento interno nos caixas ao usuário dos estabelecimentos bancários e contém outras providências"

A Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Quirinópolis obrigados a colocar a disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito no prazo de:

§ 1º - Atendimento nos caixas:
I – 15 (quinze) minutos em dias normais;
II - 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriado prolongado, e no quinto dia útil de cada mês.

§ 2º - Demais setores do estabelecimento:
I - 30 (trinta) minutos em dias normais;
II - 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriado prolongado, e no quinto dia útil de cada mês.

§ 3º - Para comprovação do atendimento previsto nos incisos neste artigo, deverá ser adotado controle através de "senha", onde constará o horário de chegada e o horário de atendimento do usuário.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:
I - Advertência;
II- Multa de 296 UVFQ;
III- Na reincidência 1480 UVFQ, e
IV- Suspensão do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município.

Parágrafo Único - Na reincidência prevista no inciso III será considerado o interstício de 10 (dez) dias a partir da data do ato infracionário para aplicação de nova multa.

Art. 3º - A fiscalização para o cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competem ao órgão municipal que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênios com as instituições competentes.

Parágrafo Único - Para ciência aos usuários sobre o tempo de atendimento, os estabelecimentos previstos no art. 1º deverão fixar em local visível informações sobre os tempos estabelecidos para atendimento nesta Lei.

Art. 4º - As agências bancárias deverão se adaptar as disposições desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de setembro de 2013.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento